UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

[DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS E DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVAS

A Comissão de Planejamento da Contratação instituída pela Portaria nº 6180/2026, Processo SEI nº: 23072.234929/2026-30 apresenta as devidas justificativas listadas pelo Divisão de Compras Sem Licitação da Central de Compras do DLO/UFMG:

- Pela natureza do objeto, não serão acostadas aos autos Notas Fiscais, Notas de Empenho ou outro(s) documento(s) idôneo(s) para a parametrização do valor estimado a ser pago, acompanhado da Planilha Comparativa de Preço - PCP. Não haverá, portanto, nenhum dispêndio financeiro para a UFMG.
- Não há Proposta da empresa prestadora dos serviços por não ser aplicável ao rito de credenciamento estabelecido.
- Ao Objeto que se pretende contratar, não se aplica a utilização do Formulário de Justificativa para "PREÇO ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO" (Art. 7º da IN 65/2023).
- Ao Objeto que se pretende contratar, não se aplica a utilização do Formulário de Justificativa para "NÃO UTILIZAR CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO".
- Ao Objeto que se pretende contratar, não se aplica a utilização do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS".
- Ao Objeto que se pretende contratar, não se aplica "ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS"
- Ao Objeto que se pretende contratar, não se aplica a utilização Análise de Viabilidade Orçamentária, por não haver dispêndio de recursos pela Administração.

JUSTIFICATIVA PARA "DEMONSTRAR A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO", CONFORME DISPOSTO NO INCISO IV DO ART. 74 DA LEI 14.133/2021

Justifica-se, nos termos do Inciso IV do artigo 74 da Lei de nº 14.133/2021, que a presente Contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, visando ao credenciamento de instituições financeiras para a operacionalização da Conta-Depósito Vinculada/Bloqueada para Movimentação, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, mediante celebração de Termo de Cooperação Técnica com a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

O processo de Credenciamento é previsto no artigo 6º, alínea XLIII que identifica o Credenciamento como: “Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados”.

A adoção do instrumento de credenciamento é respaldada pelo Parecer Referencial CCA/PGFN nº 08/2020. Parecer jurídico referencial sobre credenciamento. Inexigibilidade de licitação. Celebração de termo de cooperação técnica com instituição financeira. Recomendações recorrentes:

“De acordo com entendimento doutrinário e jurisprudencial, a contratação oriunda de credenciamento encontra-se, como dito, inserida na hipótese de inexigibilidade de licitação, pois a inviabilidade de competição se justifica na medida em que a Administração poderia contratar todos aqueles que, preenchendo os requisitos necessários, tenham interesse. (...) Entendido, assim, o credenciamento como hipótese em que há inviabilidade de competição, diante da ausência de regulamentação legal específica, recomenda-se que, em seu procedimento, sejam observados os requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação, adaptadas às peculiaridades do caso concreto."

No levantamento de mercado e de seus agentes integrantes, observa-se que o mercado bancário brasileiro é composto por bancos públicos oficiais (como Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil), bancos privados e cooperativas de crédito e que todas as instituições cadastradas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BCB) podem operacionalizar essas contas vinculadas.

Nesse sentido, todas e quaisquer instituições financeiras que atendam as condições editalícias e também as condições habilitatórias, poderão prestar os serviços, ficando a critério exclusivo do fornecedor escolher, entre os credenciados, aquele que melhor lhe aprouver.

Assim, fica caracterizada a hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no Inciso IV do artigo 74 da Lei de nº 14.133/2021, por estar demonstrada a Inviabilidade de Competição.

JUSTIFICATIVA PARA CREDENCIAMENTO ABERTO

Justifica-se a utilização de credenciamento aberto permanentemente para a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre a UFMG e Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando a operacionalização da “CONTA DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA considerando a inviabilidade de competição e na vantagem da contratação paralela e não excludente, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos exigidos possam celebrar com a Administração TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Esse procedimento auxiliar está previsto na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

Fundamentos da Justificativa:
• Inexistência de exclusão: É útil quando a escolha de um prestador de serviços não exclui os demais, pois o poder público deseja e precisa credenciar o maior número possível de aptos para atender à demanda.
• Aberto permanentemente: O edital deve ficar continuamente aberto para o cadastramento de novos interessados a qualquer momento durante sua vigência, garantindo os princípios da isonomia e da ampla publicidade.

Belo Horizonte, *na data da assinatura eletrônica*

GUILHERME TADEU DE SOUZA FUMEGA
Diretor Geral do DLO/UFMG

Documento assinado eletronicamente por **Edna de Oliveira Costa**, **Diretor(a)**, em 30/07/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5369460** e o código CRC **F7A7DC07**.

Referência: Processo nº 23072.234929/2026-30 SEI nº 5369460